

LEI MUNICIPAL Nº 1316/2023**Em, 12 de dezembro de 2023.**

“Dispõe sobre a distribuição de Mudanças de Árvores pelo Poder Executivo às escolas públicas e particulares do município para as crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal que o mesmo fará a distribuição das mudas de árvores às escolas públicas e particulares do município para as crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental.

Art. 2º As mudas de árvores deverão ser adequadas ao clima e ao solo da região, e terão como objetivo estimular a educação ambiental, sensibilizar as crianças para a importância da preservação do meio ambiente e incentivar a arborização urbana.

Art. 3º As escolas deverão promover atividades pedagógicas relacionadas à plantação e cuidado das mudas de árvores, de forma a garantir que as crianças adquiram conhecimentos sobre a importância da arborização urbana e desenvolvam uma consciência ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana.

Art. 5º As escolas deverão prestar contas à Secretaria Municipal competente sobre as mudas de árvores doadas, incluindo informações sobre o número e a espécie das mudas e o local de plantio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1317/2023**Em, 12 de dezembro de 2023.**

Estabelece a Política de Transparência de Vagas para Escolas e Creches Municipais no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de uma lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como demais instituições parceiras e conveniadas.

§ 1º Dentre as informações disponibilizadas na lista, devem constar, no mínimo: